

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 023/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso e o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO** com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco F, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado MTE, neste ato representado por seu Ministro, Carlos Roberto Lupi, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a observância da Lei n.º 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos do sistema prisional, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades, e as



Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador que tratam do Plano Nacional de Qualificação e das ações no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

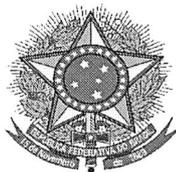
I - adotar ações com vistas a disponibilizar vagas de trabalho e cursos de qualificação social e profissional para presos, egressos do sistema prisional, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à qualificação social e profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

III - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

V – confeccionar cartilha específica para a orientação de presos, egressos do sistema prisional, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, sobre as precauções e cuidados a serem tomados em relação à legislação, obrigações e direitos do trabalhador.



DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o CNJ compromete-se a:

I - utilizar, nas campanhas publicitárias do Programa Começar de Novo, o logotipo do MTE;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas e preenchidas pelo MTE;

III – formular, em parceria com o MTE, projetos de cursos para presos, egressos do sistema prisional, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei.

DAS OBRIGAÇÕES DO MTE

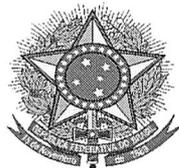
CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o MTE compromete-se a:

I – viabilizar a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para os presos, egressos do sistema prisional, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei liberados nos mutirões carcerários realizados nos estados, bem como para demais ações resultantes do Projeto Começar de Novo.

II - disponibilizar cursos de qualificação social e profissional para presos e egressos do sistema prisional, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei.

III – acionar as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE e Conveniados para emissão de CTPS.

IV – informar o número de vagas de cursos de qualificação social e profissional ao CNJ para inclusão no Portal de Oportunidades;



V - acompanhar a disponibilização de vagas de emprego e cursos de qualificação social e profissional para presos, egressos do sistema prisional, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei por meio do Sistema Nacional do Emprego – SINE.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA – Outros órgãos, instituições e Tribunais poderão aderir ao presente instrumento, com anuência de ambas partes.

DO ACOMPANHAMENTO

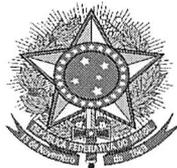
CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal, e as vedações decorrentes da Lei nº. 9.504/97 e demais legislação complementar do Tribunal Superior Eleitoral e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, e no Diário Oficial da União, pelo MTE, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº. 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 21 de maio de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cezar Peluso', written over a blue circular stamp.

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Carlos Roberto Lupi', written over a blue circular stamp.

Carlos Roberto Lupi
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego